



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc. n.º 427 do 19 95

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 16 MAI 1995
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 POLÍCIA URBANA, MEC. MUNICIPAL
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0427/1995

Institui, junto às Administrações Regionais do Município de São Paulo, o Programa de Reutilização de Tintas, Vernizes e Solventes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de suas Administrações Regionais, implantará o Programa de Reutilização de Tintas, Vernizes e Solventes, com o objetivo de evitar o descarte desses materiais tóxicos como lixo comum, pela população, bem como incentivar o seu máximo aproveitamento através da doação das sobras desses materiais por parte de quem os utilizou e da sua reutilização por parte de quem deles necessite.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos deste Programa, deverão as Administrações Regionais reservar parte do espaço físico de suas instalações para o recebimento e depósito de sobras de quaisquer tipos de tintas, vernizes e solventes, bem como para a sua oferta, gratuita, a qualquer munícipe, entidade ou órgão da própria Administração que pleitear a sua reutilização.

Parágrafo único - Cada Administração Regional deverá manter catalogado todo o material disponível, para facilitar a sua requisição por parte do interessado, não podendo apresentar nenhum tipo de constrangimento ou dificuldade para quem queira participar do Programa.

Art. 3º - O Programa previsto nesta lei deverá ser amplamente divulgado junto à população, com um alerta sobre a periculosidade sanitária e ambiental do descarte comum desses materiais, bem como com a orientação de mantê-los devidamente acondicionados em suas embalagens originais, devidamente vedadas, e de entregá-los na Administração Regional mais próxima às suas residências.

SEÇÃO DE REVISÃO
 16 MAI 1995
 -DT. 10-
 CDD. 0501



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	427	do 19 95

2.

Art. 4º - A critério dos respectivos Administradores Regionais, fica facultado aos fabricantes desses produtos a participação neste Programa, através do fornecimento de equipamentos adequados para o armazenamento desses materiais, orientação sobre a manipulação adequada dos mesmos e doação de produtos, entre outras formas de participação, em troca da veiculação gratuita de publicidade nos locais referidos no artigo 2º desta lei.


Art. 5º - Observados os prazos de validade inscritos nos invólucros de origem desses materiais ou quando for constatado já terem se tornado inservíveis, serão, pelas próprias Administrações Regionais, encaminhados à destinação final adequada.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc
n.º	427	do 19 95

JUSTIFICATIVA:

Os componentes químicos usados na fabricação de tintas, vernizes e solventes são altamente tóxicos, sendo a sua dispersão, direta ou indireta, altamente prejudicial ao meio ambiente.

Quando misturado ao lixo comum, esses materiais podem criar condições favoráveis à explosões ou tornar inflamável todo o restante do lixo, em face de sua alta combustão, além dos prejuízos à saúde de quem o manipular. Ademais, os metais pesados de sua composição irão contaminar o ar e o solo quando descartados sem os cuidados necessários.

Por outro lado, se recebidos pelas Administrações Regionais, esses materiais poderão ser reutilizados por qualquer munícipe ou pela própria Administração para pequenos reparos de pintura, sem onerar a ninguém, apenas reciclando materiais, num excelente exercício de cidadania.

Assim, pois, acreditamos que este Programa tem dupla vantagem: possibilita que contribuamos para a preservação de nosso meio ambiente, educando a população a identificar, como exercício inicial, lixos que tragam prejuízos ambientais e à saúde pública, bem como, com a sua reutilização, facilitar à população em geral, e em especial à camada mais carente, o acesso gratuito a esse tipo de material, mesmo que em pequenas quantidades.